

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Estância Hidromineral

Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 024 de 13 de março de 2.012.

*Modifica o Capítulo VII do Título IV da
Lei Orgânica Municipal de Jacutinga.*

A Câmara Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O artigo 190 Lei Orgânica do Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190. Fica criada a Comissão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Jacutinga – PROCON/Jacutinga - visando assegurar os direitos e interesses do consumidor.”

Art. 2º. O artigo 191 Lei Orgânica do Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 191. À Comissão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Jacutinga – PROCON/Jacutinga cabe:

(...)”

Art. 3º. O artigo 192 da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 192. O PROCON/Jacutinga será vinculado a Câmara Municipal, executando trabalho de interesse social em harmonia e

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Estância Hidromineral

com pronta colaboração dos demais órgãos municipais".

Art. 4º. O artigo 193 e seus incisos I, II e VII, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 193. O PROCON/Jacutinga será dirigido por um Diretor, nomeado pelo Presidente da Câmara com as seguintes atribuições:

I - assessorar a Câmara Municipal na formação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;

II - submeter aos Vereadores os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões, objetivando a melhoria das atividades relacionadas;

(....)

IV - autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive exercendo o poder de polícia municipal e encaminhando quando for o caso, ao representante local do Ministério Público as eventuais provas de crimes ou contravenções penais;

(....)"

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Emenda a Lei Orgânica n.º 019 de 16 de junho de 2.009.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Estância Hidromineral

Câmara Municipal de Jacutinga, 13 de março de 2.012.

**Vereador Marcelo de Paula
Presidente da Mesa Diretora**

**Vereador Reginaldo Faria de Lima
Vice-Presidente da Mesa Diretora**

**Vereador José de Paulo
Secretário da Mesa Diretora**